



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br



EXERCÍCIO DE 2021

CONTRATO CM 012/2021
EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
TELEFONIA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2021.

Contrato Administrativo da prestação de serviços, que convencionam entre si, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 26.042.200/0001-09, com endereço e sede na Avenida seis, 2507, centro, São Francisco de Sales-MG., neste ato, representada por seu Presidente JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **ALGAR TELECOM S/A**, com empresa sediada na Rua Benedito Valadares, 162, Bairro centro, inscrita sob o CNPJ- nº 71.208.516/0001-74, em PARÁ DE MINAS /MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm ajustados entre si o presente pacto, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira- Do Objeto

Convencionam as partes que o presente instrumento, cujo objeto constitui na prestação de serviços de fornecimento de 02 (duas) linha telefônicas fixa e 1 (uma) móvel, para a Câmara Municipal de São Francisco de Sales -MG., mediante adesão às formas definidas ao Instrumento Contratual.

Cláusula Segunda- Do Regime e Forma de Execução

Os serviços serão prestados por execução direta e indireta, por preço global, conforme exposto nas cláusulas e condições específicas contidas neste pacto.

Cláusula Terceira- Do Prazo de Vigência



EXERCÍCIO DE 2021

Os serviços constantes da cláusula primeira, objeto deste contrato, deverão ser executados imediatamente, a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

Cláusula Quarta- Do Preço e Condições de Pagamento

Em pagamento aos serviços descritos na cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada a quantia global de R\$300,00 (trezentos reais), e em um único pagamento no seu vencimento.

Cláusula Quinta- Da Inexecução Contratual e sua Rescisão

As partes é facultada a rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30(Trinta) dias, sem quaisquer ônus a qualquer das partes.

Parágrafo Único - O presente pacto poderá ser rescindido nas ocorrências previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, observando-se o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

Cláusula Sexta- Das obrigações das Partes

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

§1º- A Contratada se obriga a cumprir fielmente o pacto ora subscrito, comprometendo-se a empenhar todos os meios técnicos, prestando-se contas à contratante assim que for solicitado.

§2º- A contratada se responsabiliza por todas as despesas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e responsabilidades decorrentes da presente prestação de serviços, inclusive os impostos decorrentes do presente pacto.

§3º- A contratada se obriga, durante a execução, a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§4º- A contratante se obriga a efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste pacto.



EXERCÍCIO DE 2021

§5º-A contratada se responsabiliza e se obriga a entregar, em formato digital, todos os registros e matérias produzidas em decorrência do objeto contratado e guardar o sigilo necessário de suas produções a todo final de mês para ser anexada na ordem de empenho.

§6º- Fundamenta-se a presente contratação emergencial no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sétima- Das Omissões e da Legislação Aplicável.

As omissões decorrentes do presente pacto serão tratadas aplicando-se a legislação comum aos contratos administrativos e preceitos de Direito Público, além dos princípios gerais de Direito Privado, aplicáveis a esta espécie contratual.

Cláusula Oitava- Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente contrato efetivar-se-ão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona- Da Dispensa de Licitação.

Considerando o valor do presente contrato e a especialidade da coisa objeto do presente, fica declarada como dispensável a licitação da presente contratação, conforme permissivo inserto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem (§ 2º do art. 55 da Lei 8.666/93) o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, renunciando a qualquer por mais privilegiado que seja. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias, para que produza todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br



EXERCÍCIO DE 2021

São Francisco de Sales, 26 de novembro de 2021.

- JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA-

- Câmara Municipal de São Francisco de Sales-MG

- Presidente-

Assinado de forma
digital por RAÍSSA
RIZZA ANDRADE
COSTA:097692306
85

Assinado de forma
digital por JEANKARLO
RODRIGUES DA
CUNHA:04739992698

- ALGAR TELECOM S/A-

CNPJ- 71.208.516/0001-74

Testemunhas:

1- _____

2- _____